



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ENGESTRAUSS ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº 64.632.003/0001-20

ECOFORTE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. – ME.

C.N.P.J./M.F. nº 07.657545/0001-14



9ª Vara Cível: Foro de Santo André- Estado de São Paulo

Processo número: 1027159-63.2015.8.26.0554

Administrador Judicial: Dr. Rubens Machioni da Silva

Assessoria Jurídica: Nicola, Saragossa e Campos Advogados

Assessoria Empresarial: Auster Consultoria Empresarial Ltda.

“O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 12 (doze) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamentos e a recuperação das empresas”.



SUMÁRIO	Página
1. Apresentação – Distribuição do Plano de Recuperação Judicial	07
2. A Empresa	08
2.1. Histórico do Grupo Engestrauss	08
3. Razões da Crise Econômica Financeira	10
3.1. Ações Tomadas para a Reversão da Crise	11
4. Estrutura do Endividamento	11
4.1. Credores Concursais	12
4.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas	13
4.1.2. Classe II – Credores com Garantia Real	13
4.1.3. Classe III – Credores Quirografários	13
4.1.4. Classe IV – Credores ME e EPP	13
5. Plano de Recuperação	14
5.1. Dos Meios Empregados na Recuperação	14
5.2. Premissas Utilizadas para Projeção de Resultados e Fluxo de Caixa	14
5.3. Análise da Projeção das Receitas e Resultados	16
5.4. Reorganização Societária e Associações	18
5.5. Oportunidades de Negócios Destin. A Readeq. De suas Atividades	18
5.6. Emissão de Cotas e Alterações do Controle Societário	18
6. Plano de Pagamento	19
6.1. Proposta de Pagamento aos Credores da Recuperação Judicial	19
6.1.1. Credores Trabalhistas – Classe I	20



6.1.2. Ações em Curso	21
6.2. Credores com Garantia Real – Classe II	21
6.3. Credores Quirografários – Classe III	22
6.4. Credores ME e EPP – Classe IV	22
7. Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro	23
7.1. Compensação	24
8. Forma de Pagamento aos Credores	24
9. Descumprimento do Plano	25
10. Baixa dos Protestos	25
11. Movimento do Ativo	27
12. Nota de Esclarecimento	27
13. Conclusão	28
14. Anexo I (Laudo de Avaliação – Patrimônio Físico)	



SUMÁRIO

Este documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para as empresas: **ENGESTRAUSS ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA e ECOFORTE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. – ME.**

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, as empresas **ENGESTRAUSS ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA e ECOFORTE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. – ME.**, doravante denominadas em conjunto simplesmente **“GRUPO ENGESTRAUSS”**, contratou a Auster Consultoria Empresarial Ltda., consultoria especializada em reestruturação e recuperação de empresas.

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação das Recuperandas, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas para a recuperação da competitividade e capacidade econômica, desenvolvendo seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.



As condições descritas no presente plano atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Apoiado nas informações prestadas pelas empresas e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53 da referida Lei é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos.

Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados das empresas e nas perspectivas de mercado e que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que as Recuperandas superem sua crise econômico-financeira e reestruem seu negócio, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos fornecedores e credores habilitados na Recuperação e consequente homologação por parte do D. juiz.

Nossos trabalhos foram baseados na situação atual do grupo de empresas em dados e informações fornecidas pela administração, incluindo estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho do negócio. A coerência dessas informações com os documentos que lhes deram origem foram consideradas fidedignas, não implicando ao trabalho da consultoria contratada, a responsabilidade da revisão, validação, perícia ou auditoria destas informações.

Nesse sentido, a implementação das medidas relatadas no Plano, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo das recuperandas e seus administradores.



1. APRESENTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Plano de Recuperação Judicial ou “Plano” das empresas que compõem o **“GRUPO ENGESTRAUSS”**, é proposto conforme a Lei 11.101/05.

No dia 18 de dezembro de 2.015, foi distribuída à 9ª Vara Cível – Foro de Santo André, Estado de São Paulo a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial do “Grupo Engestrauss”. Em 11 de janeiro de 2.016, foi deferido seu processamento pelo D. Juiz Dr. José Francisco Matos, sendo nomeado para o cargo de Administrador Judicial o Dr. Rubens Machioni da Silva e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DJE – no dia 23 de janeiro de 2.016, diário nº 1762 fls. 2615/2618.

Neste Plano de Recuperação Judicial serão demonstrados o fluxo de caixa projetado e suas premissas de projeção, bem como a descrição das medidas adotadas visando à recuperação da competitividade e capacidade econômica, para o desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo de forma sustentável, honrando em prazo adequado todos os compromissos assumidos diante de seus credores.

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação será apresentada uma proposta de plano de pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação foi desenvolvido com base em informações e controles das recuperandas, neste ano durante os meses de fevereiro e março pela Auster Consultoria Empresarial Ltda., em conjunto com a direção das empresas e seus advogados, sendo considerados os interesses comuns.



2. AS EMPRESAS

2.1. HISTÓRICO DO GRUPO ENGESTRAUSS

O Grupo ENGESTRAUSS atua no setor de engenharia e construção civil desde 1985, prestando serviços de fundação por meio de estacas do tipo “Strauss”, estacas do tipo “hélice contínua monitorada”, estacas do tipo “hélice segmentada monitorada” e estacas do tipo “raiz e tirantes” bem como sondagem de solo, levantamentos de passivos ambientais, remediações de áreas contaminadas por hidrocarbonetos, reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, manutenção e fabricação de equipamentos e ferramentas.

Com o desenvolvimento do seguimento da construção civil, em pouco tempo, a empresa conquistou amplo crescimento e multiplicação de ativos, dada sua competência técnica e bom atendimento junto aos seus clientes.

Visando a ampliação de seus negócios, no ano de 2005 foi constituída a empresa ECOFORTE, especializada na fabricação, locação, manutenção e no reparo de máquinas e equipamentos para a construção civil, além da prestação de serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais, justamente para dar todo o suporte necessário às atividades fins do Grupo.

Devido ao rápido sucesso e sempre visando a ampliação de seus negócios, o GRUPO ENGESTRAUSS ao longo de sua história foi adquirindo máquinas e equipamentos de ponta, em sua grande maioria importados, além de instalações, ferramentas e pessoal, tanto operacional quanto técnico. O GRUPO ENGESTRAUSS também foi pioneiro e identificou a necessidade de trabalhar com equipamentos de pequeno porte para a execução de estacas hélice e que se adaptavam melhor ao mercado brasileiro.

Além disso, o GRUPO ENGESTRAUSS possui em sua retaguarda uma estrutura fabril de peças, acessórios, manutenção de máquinas e motores, fazendo com que as paralizações em obras por quebras sejam mínimas.



Como dito, GRUPO ENGESTRAUSS se estruturou e se mantém em constante atualização para oferecer uma moderna visão de trabalho, agregar bom atendimento, qualidade e produtividade em todos os serviços prestados, conforme se demonstram pelas diretrizes abaixo elencadas:

- aquisição de equipamentos de última geração;
- instalações físicas em oficinas para manutenção;
- treinamentos constantes de mão-de-obra, visando o aprimoramento técnico, segurança do trabalho e proteção do meio ambiente;
- utilização de softwares exclusivos para gerenciamento técnico e administrativo;
- frota própria de veículos;
- canais de comunicações, fixo e móvel;
- parcerias que complementam suas atividades;
- apoio de pesquisas e incentivo a trabalhos acadêmicos e científicos em nível de graduação, mestrado e doutorado.

Nesse contexto, tem-se que tal resultado somente foi possível ser alcançado por conta dos valores que o GRUPO ENGESTRAUSS possui, com destaque para o comprometimento, a integração, ética e transparência, resultado, prontidão para mudanças, parceria com os clientes, respeito à vida, diversidade humana e cultural e o compromisso socioambiental.

O GRUPO ainda mantém um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com recursos humanos acima da previsão legal, complementado com treinamento técnico e comportamental mais assíduo, o que garante um ambiente de trabalho mais saudável, seguro e produtivo, com o escopo de prevenir acidentes e doenças do trabalho e proteger a vida e a saúde de seus colaboradores.



Nesse contexto, as recuperandas procuraram sempre desenvolver e diversificar sua atuação no mercado, alcançando, destarte, uma posição de destaque junto aos concorrentes, exercendo uma posição social e econômica muito importante para o bem comum.

3. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA

Devido às grandes mudanças e instabilidade de mercado, ocorridas principalmente nesses últimos anos, as recuperandas vêm passando por um período de grandes perdas de margem e deterioração, pois o mercado da construção civil encontra-se hoje praticamente inativo e com uma oferta muito acima da demanda.

Por conta da crise que a economia brasileira vem atravessando desde meados de 2014 e durante todo o ano de 2015, o setor da construção civil foi um dos, senão o mais afetado, fazendo com que diversas obras fossem paralisadas, muitas outras, sequer teve seu início como previsto, além de atrasos no pagamento de serviços realizados e do severo aumento da inadimplência.

Se isso não bastasse, os desdobramentos da “operação lava jato”, que envolve as maiores empreiteiras do Brasil, geraram uma severa restrição ao crédito para todo o setor da construção civil, o que acabou por afetar as recuperandas de modo a tornar praticamente insustentável o cumprimento de suas obrigações juntos a seus credores financeiros. Como visto, as flutuações de mercado, a crise econômica brasileira e a restrição de crédito para a construção civil decorrentes do envolvimento das maiores empreiteiras nacionais na “operação lava jato”, levaram a perda de margens e a severa restrição de crédito.

As recuperandas possuem financiamentos bancários anteriormente contraídos para manter as suas operações e, por consequência, vêm pagando altas taxas de juros por conta do capital adquirido no mercado financeiro, fator este que culminou no esgotamento de seus recursos e, conseqüentemente, agravou a situação financeira das empresas.



Por fim tais fatos, as empresas se encontram em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seu corpo direito para vencê-la. E com a crise, os juros para aquisição de capital de giro estão ficando ainda mais raros e elevados. Assim, esta escassez de crédito se alastrou, prejudicando as recuperandas diretamente, inviabilizando o cumprimento de obrigações em curto prazo.

3.1. AÇÕES TOMADAS PARA A REVERSÃO DA CRISE

- + Reduções drásticas de custos e despesas (fixas e variáveis);
- + Foco em clientes, unidades e atividades rentáveis;
- + Reconquista e manutenção de clientes e projetos;
- + Renegociação de contratos com baixa rentabilidade elevando margem bruta;
- + Consolidação corporativa do espaço físico, matriz, filiais e unidades e processos;
- + Planejamento estratégico comercial com o engajamento de todos os gestores;
- + Desenvolvimento de sistemas de gestão e informação de acompanhamento de performance e resultados;
- + Sistema de avaliação de rentabilidade dos contratos e de precificação dos projetos;
- + Reestruturação organizacional visando produtividade, qualidade total e redução de custos de modo que reflita no resultado operacional da empresa;
- + Monitoramento e acompanhamento do plano financeiro;
- + Elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme dispõe o art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do Grupo Engestrauss condiciona ao Plano de Recuperação Judicial as pessoas físicas e jurídicas, que compõem a lista de credores apresentada pelo Grupo



Engestrauss. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer (que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pelo Grupo Engestrauss) e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

4.1. CREDORES CONCURSAIS

O Grupo Engestrauss possui, neste momento, 116 (cento dezesseis) credores concursais divididos em quatro classes, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 18.239.539,59 (dezoito milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), que poderão sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de crédito, reclamações trabalhistas, etc. (art. 7º, § 1º).

Dessa forma, o quadro de credores apresentado nos autos da recuperação judicial (1ª lista de credores) poderá sofrer alterações, sendo que, neste caso, para aplicações contidas neste PRJ, será considerada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial através de edital (2ª lista de credores), nos termos descritos no § 2º do art. 7º da LFR.

As projeções de pagamentos elaborados para este PRJ têm como base os valores inicialmente informados, sendo que as eventuais impugnações julgadas e consolidadas no Quadro Geral de Credores acarretará apenas a alteração do "quantum" destinado por credor.

Havendo créditos não relacionados pelo Grupo Engestrauss ou pelo Administrador Judicial, em razão desses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e, ainda "sub-judice", uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas.

Estarão sujeitos também aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, todos os créditos existentes ao tempo do ajuizamento da Recuperação Judicial, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelo Grupo Engestrauss ou pelo Administrador Judicial.



Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido do Grupo Engestrauss, do Administrador Judicial, do Credor detentor do crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ.

4.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Os titulares de créditos trabalhistas estão representados por 45 (quarenta e cinco) credores, que somam a dívida de R\$ 885.545,02 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).

4.1.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

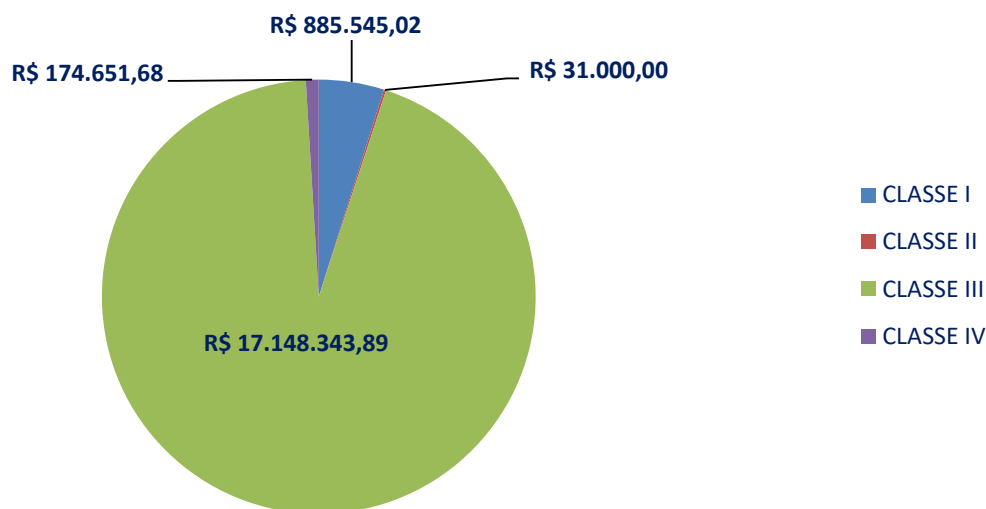
Há 01 (um) credor com garantia real, cujo montante do crédito soma a importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

4.1.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 65 (sessenta e cinco) credores, que somam o montante de R\$ 17.148.343,89 (dezesete milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos).

4.1.4. CLASSE IV – ME'S E EPP'S (LC 147/2014)

Os titulares de créditos quirografários classe IV – Me's e EPP's estão representados por 05 (cinco) credores, que somam o montante de R\$ 174.651,68 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um real e sessenta e oito centavos).



5. PLANO DE RECUPERAÇÃO

5.1. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que o Grupo Engestrauss obterá recursos destinados à continuidade de suas atividades e pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por meio exclusivo de suas atividades operacionais e alongamento dos prazos de pagamento aos credores.

5.2. PREMISSAS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA

Para a elaboração destas projeções foram considerados os dados históricos das empresas, as políticas vigentes e as futuras, já planejadas ou em fase final de planejamento.

O crescimento das vendas espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise e pela superação da mesma. Utilizou-se no período demonstrado a taxa real de crescimento de 6% (seis por cento) ao ano.



PROJEÇÃO DE RESULTADOS OPERACIONAIS E FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO DE 2016 À 2027 DO GRUPO ENGESTRAUSS													
EXERCÍCIOS	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ACUMULADO
Prestação de Serviços	8.400.000	8.904.000	9.438.240	10.004.534	10.604.806	11.241.095	11.915.561	12.630.494	13.388.324	14.191.623	15.043.121	15.945.708	141.707.506
Receita Operac.Bruta	8.400.000	8.904.000	9.438.240	10.004.534	10.604.806	11.241.095	11.915.561	12.630.494	13.388.324	14.191.623	15.043.121	15.945.708	141.707.506
(-) Deduções da Receita													
(-) Imp.Incid.s/Vendas -	-791.280	-838.757	-889.082	-942.427	-998.973	-1.058.911	-1.122.446	-1.189.793	-1.261.180	-1.336.851	-1.417.062	-1.502.086	-13.348.847
(=) Receita Líquida	7.608.720	8.065.243	8.549.158	9.062.107	9.605.834	10.182.184	10.793.115	11.440.702	12.127.144	12.854.772	13.626.059	14.443.622	128.358.659
(-) Custos Prods. Vend 46%	-3.696.000	-3.917.760	-4.152.826	-4.401.995	-4.666.115	-4.946.082	-5.242.847	-5.557.417	-5.890.862	-6.244.314	-6.618.973	-7.016.111	-62.351.303
(=) LUCRO BRUTO	3.912.720	4.147.483	4.396.332	4.660.112	4.939.719	5.236.102	5.550.268	5.883.284	6.236.281	6.610.458	7.007.086	7.427.511	66.007.356
Desp.Operacionais													
Despesas c/vendas e serviços	-532.610	-564.567	-598.441	-634.348	-672.408	-712.753	-755.518	-800.849	-848.900	-899.834	-953.824	-1.011.054	-8.985.106
Despesas Gerais	-241.080	-255.545	-270.877	-287.130	-304.358	-322.619	-341.977	-362.495	-384.245	-407.300	-431.738	-457.642	-4.067.005
Despesas Comerciais	-252.000	-267.120	-283.147	-300.136	-318.144	-337.233	-357.467	-378.915	-401.650	-425.749	-451.294	-478.371	-4.251.225
Despesas Indiretas de Fabric.	-210.000	-222.600	-235.956	-250.113	-265.120	-281.027	-297.889	-315.762	-334.708	-354.791	-376.078	-398.643	-3.542.688
Despesas Administrativas	-588.000	-623.280	-660.677	-700.317	-742.336	-786.877	-834.089	-884.135	-937.183	-993.414	-1.053.018	-1.116.200	-9.919.525
Depreciações/Amortizaç.	-344.400	-365.064	-386.968	-410.186	-434.797	-460.885	-488.538	-517.850	-548.921	-581.857	-616.768	-653.774	-5.810.008
Despesas Financeiras	-336.000	-356.160	-377.530	-400.181	-424.192	-449.644	-476.622	-505.220	-535.533	-567.665	-601.725	-637.828	-5.668.300
Resultado Operacional	1.408.630	1.493.147	1.582.736	1.677.700	1.778.362	1.885.064	1.998.168	2.118.058	2.245.142	2.379.850	2.522.641	2.674.000	23.763.499
(-/+) Desp./Receitas não Operac.	-126.000	-133.560	-141.574	-150.068	-159.072	-168.616	-178.733	-189.457	-200.825	-212.874	-225.647	-239.186	-2.125.613
Resultado Antes IRPJ/	1.282.630	1.359.587	1.441.163	1.527.632	1.619.290	1.716.448	1.819.435	1.928.601	2.044.317	2.166.976	2.296.994	2.434.814	21.637.886
(-) Prov. p/IRPJ/CSSL	-226.384	-239.967	-254.365	-269.627	-285.805	-302.953	-321.130	-340.398	-360.822	-382.471	-405.419	-429.745	-3.819.087
Resultado Líquido Apurado	1.056.245	1.119.620	1.186.797	1.258.005	1.333.486	1.413.495	1.498.304	1.588.203	1.683.495	1.784.505	1.891.575	2.005.069	17.818.799
SALDO INICIAL/TRANSPORTE		19.096	984.035	1.080.593	1.312.188	1.420.488	1.632.092	1.741.476	1.971.626	2.327.935	2.387.412	2.600.260	
(-) INVESTIMENTOS			-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-2.000.000
(-) PGT'S TRIBUTOS PARCELADOS	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-1.200.000
(-) PAGT'S CRED.TRABALHISTAS	-885.545												-885.545
(-) PAGT'S RJ- CLASSE II + ENCARGOS		-4.755	-4610	-4465	-4320	-4175							-22.325
(-) PAGT'S RJ- CLASSE III + ENCARGOS			-737.379	-721.945	-920.866	-897.716	-1.088.920	-1.058.053	-1.027.186	-1.425.027	-1.378.727	-1.332.426	-10.588.245
(-) PAGT'S RJ- CLASSE IV + ENCARGOS	-51.604	-49927	-48.250										-149.781
(=) SALDO FINAL DE CAIXA	19.096	984.035	1.080.593	1.312.188	1.420.488	1.632.092	1.741.476	1.971.626	2.327.935	2.387.412	2.600.260	2.972.903	2.972.903
PROVISÃO ENCARGOS S/RJ	-5.030	-4.079	-310.927	-293.672	-278.093	-254.798	-231.503	-200.636	-169.769	-138.902	-92601,06	-46300,53	-2.026.309

Os valores utilizados para este estudo: receitas, despesas e custos têm como base dados históricos de 2014 e 2015 e o princípio do conservadorismo, como base no início das projeções. Com o passar dos anos, pretende-se, paulatinamente, melhorar os indicadores de custos e despesas, e consequentemente a margem, obrigação de qualquer empresa que deseja se recuperar e perpetuar-se no mercado. As bases utilizadas foram:

- Não haverá venda de qualquer equipamento, logo todo o capital de giro será oriundo exclusivamente de resultados operacionais;
- Projeção realista de probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (volumes e preços de venda), administrativa e econômico-financeira;
- O faturamento projetado está coerente com o mínimo necessário para geração de caixa para pagamentos aos credores. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;
- Despesas Administrativas e Comerciais constantes e compatíveis com o histórico das empresas, já refletindo as melhoras em relação à reestruturação sofrida nos últimos meses;



- As Despesas fixas projetadas terão um aumento proporcional ao da receita, pois entende-se que com o aumento da receita, demande-se manutenção dessas contas;
- Encargos financeiros calculados a base de 3,6% ao ano, sobre o serviço da dívida.
- A empresa, em todo plano, está projetando EBITDA Positivo (lucro antes das Despesas Financeiras e Impostos). Logo, podemos afirmar que operacionalmente as empresas demonstram viabilidade;
- Pagamento Integral dos Credores da Classe I (créditos derivados da legislação trabalhista), nos 12 (doze) primeiros meses do Plano de Recuperação Judicial;
- Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo;

5.3. ANÁLISE DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E RESULTADOS

Ao analisarmos os indicadores abaixo, podemos observar que é nítida a viabilidade das empresas, e que seu principal entrave é a aprovação do plano de recuperação, que trará credibilidade junto ao mercado, retomando suas operações de forma estruturada.

EBITDA: Demonstra a viabilidade das empresas, pois possui margem em torno de 15,27% s/ a receita bruta;

Despesas Operacionais: Aconteceram mudanças permanentes nos custos fixos e na reestruturação geral das empresas, melhorando o desempenho do negócio;

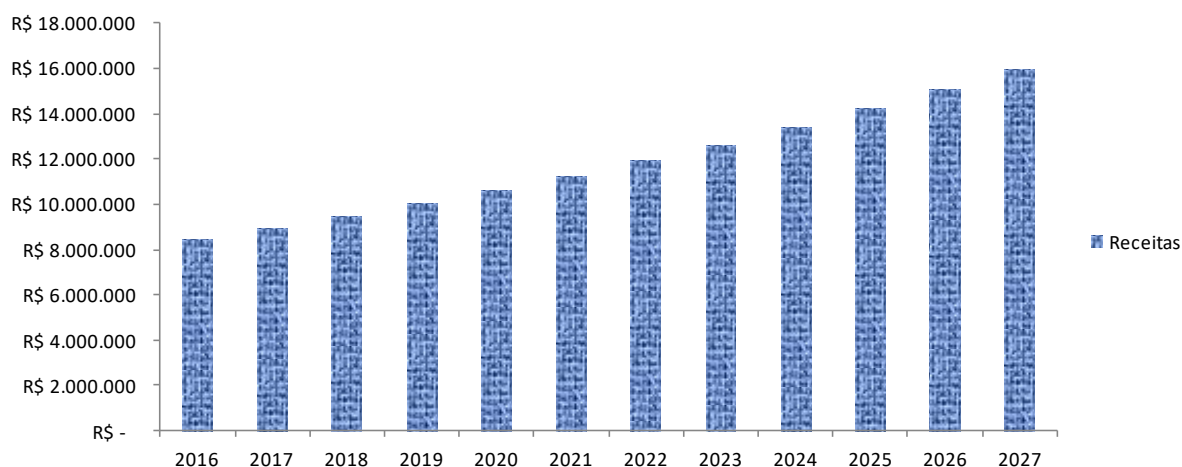
Margem Líquida: As empresas deverão obter lucro líquido já a partir do 1º (primeiro) ano do plano, demonstrando mais uma vez a consolidação do plano de recuperação;

Custo dos Serviços Prestados: Tende a se manter estável, pois varia conforme a receita auferida. A média apresentada no período analisado é de 44% s/ a receita bruta;

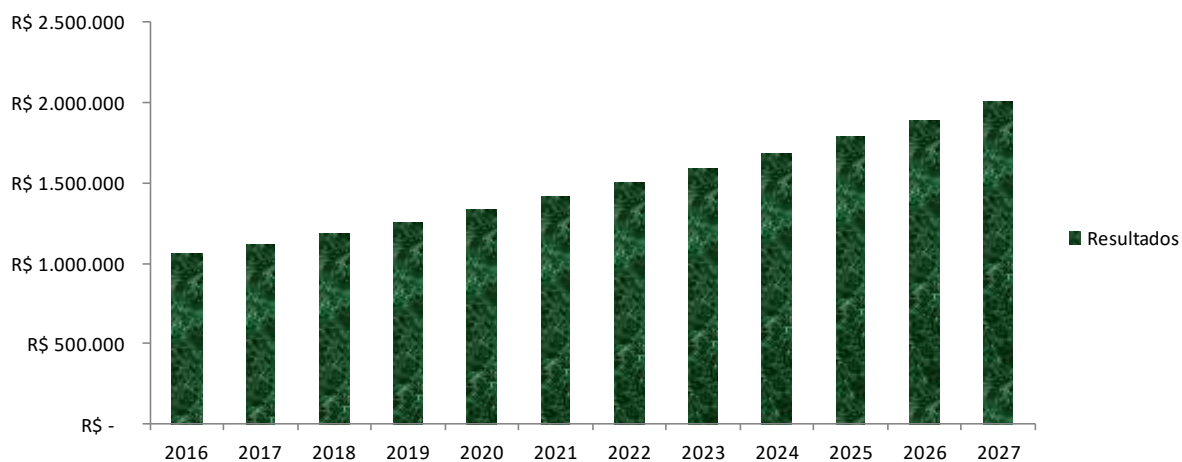


Distribuição do Lucro Líquido: Totalidade do lucro será destinada ao pagamento dos credores. O valor excedente entrará como forma de capitalizar o negócio para o crescimento das receitas. Não haverá distribuição de lucros enquanto perdurar o plano de recuperação judicial.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS



PROJEÇÃO DOS RESULTADOS





5.4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ASSOCIAÇÕES

O Grupo Engestrauss poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral do PRJ, realizar a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, e ainda associar-se a investidores que venham a possibilitar ou incrementar as atividades do Grupo Engestrauss, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto no plano.

Fica autorizado aos credores utilizar seus créditos para integralizar capital em quaisquer das operações de reorganização citadas no parágrafo anterior.

O Grupo Engestrauss envidará esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e sua administração pautar-se-á nas boas práticas de governança corporativa.

5.5. OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DESTINADOS A READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES

Considerando a estrutura atual do Grupo Engestrauss, bem como as expectativas presente e futura que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, a empresa poderá abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis ou negócios relacionados às suas atividades – observadas as premissas da LFR nesse sentido, inclusive com a prévia autorização judicial para esse fim, quando necessário –, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento do presente PRJ.

5.6. EMISSÃO DE COTAS E ALTERAÇÕES DO CONTROLE SOCIETÁRIO

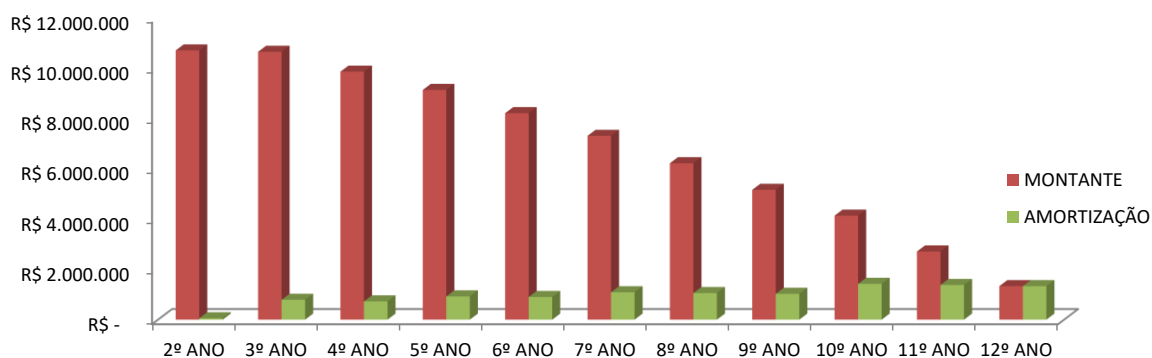
O Grupo Engestrauss poderá tomar medidas, respeitando as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que resultem na alteração parcial ou total do controle societário, a fim de que possa emitir cotas e/ou alterar o controle societário, através da cessão ou emissão de cotas, alteração esta que poderá ser acompanhada de medidas de revitalização, aumento de capital e mudanças nos órgãos societários.



6. PLANO DE PAGAMENTO

O ponto principal a ser destacado dentro da proposta de pagamento da dívida é que os valores assumidos terão que obrigatoriamente ser cumpridos no prazo e montantes acordados. Para tanto se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação das empresas.

Com o pagamento dos créditos na forma aqui estabelecida, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irreatável de toda a dívida do Grupo Engestrauss, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, de forma que os credores nada mais poderão reclamar contra o Grupo Engestrauss e seus respectivos diretores, cotistas, sócios, administradores, representantes legais, funcionários, sucessores e cessionários.



6.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

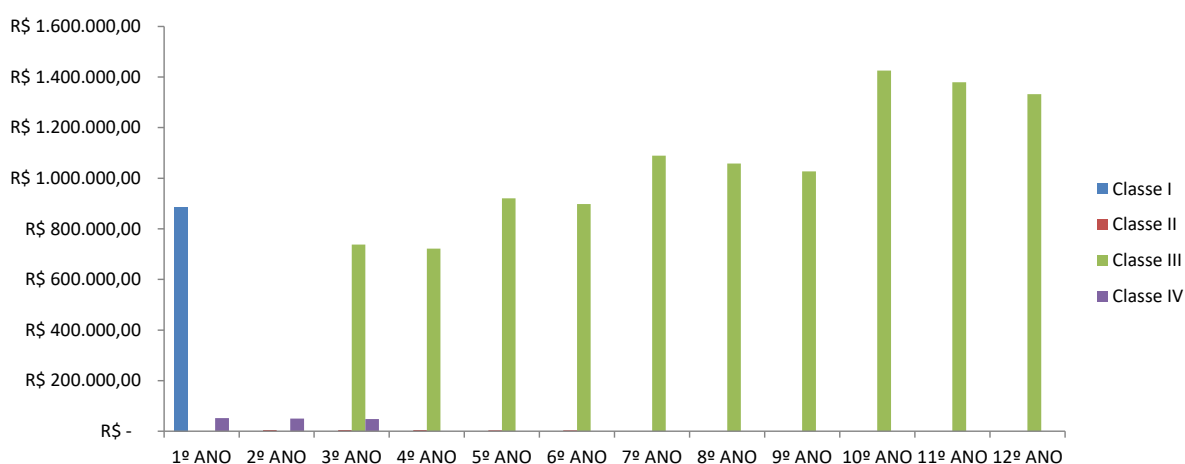
A proposta projetada de pagamento da dívida contida na lista de credores desse plano é dividida em quatro classes determinadas pela Lei 11.101/05 e LC 147/2014, a saber:

- I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- II – titulares de créditos com garantia real;
- III – titulares de créditos quirografários.
- IV – titulares de créditos quirografários de ME's e EPP's. (LC 147/2014)



Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à impetração da Recuperação Judicial.

GRÁFICO ILUSTRATIVO DE PAGAMENTOS



6.1.1. CREDORES TRABALHISTAS –CLASSE – I -

A classe trabalhista receberá a totalidade de seus créditos em até 12 meses a contar da data da publicação da sentença da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do art. 54 da Lei 11.101/05.

Valor Declarado - R\$ 885.545,02		Valor
Data	Saldo Remanesc.	Amortização
	R\$ 885.545	
1º ANO	R\$ -	R\$ 885.545
		R\$ 885.545



6.1.2. AÇÕES EM CURSO

Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso ao longo do período em que o Grupo Engestrauss permanecer sob o regime de recuperação judicial serão pagos, após o trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória de acordo, sempre no prazo de 12 (doze) meses após o seu efetivo reconhecimento pelo Juízo da Recuperação Judicial e o conseqüente trânsito em julgado da habilitação de crédito, sendo certo que quaisquer débitos trabalhistas, tais como as multas e as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 6º e 8º da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como as multas previstas pelo descumprimento de acordos trabalhistas, que venham eventualmente ser fixadas pela Justiça do Trabalho, **em razão do não pagamento do Grupo Engestrauss, por impedimento legal decorrentes da própria recuperação judicial**, serão desconsiderados e integralmente renunciados por tais Credores Trabalhistas.

6.2. CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE – II -

O total devido nesta classe será amortizado, considerados os valores constantes da Lista de Credores, com deságio de 35% (trinta e cinco por cento) e o saldo remanescente em 05 parcelas anuais, vencendo-se a primeira no 13º mês, a partir da data da publicação da sentença de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, transitada em julgado, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescidas de correção monetária utilizando-se o Índice da Taxa Referencial – TR, criada pela Lei nº 8.177/91 e juros de 2% (dois por cento) ao ano, limitados a 3,6% (três, vírgula seis por cento) ao ano, conforme cronograma.

Valor Declarado - R\$ 31.000,00		Valor Amortização	Pagamentos	
Data	Saldo Remanesc.		Juros	Parcelas
	R\$ 20.150			
1º ANO	R\$ 20.150	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2º ANO	R\$ 20.150	R\$ 4.030	R\$ 725	R\$ 4.755
3º ANO	R\$ 16.120	R\$ 4.030	R\$ 580	R\$ 4.610
4º ANO	R\$ 12.090	R\$ 4.030	R\$ 435	R\$ 4.465
5º ANO	R\$ 8.060	R\$ 4.030	R\$ 290	R\$ 4.320
6º ANO	R\$ 4.030	R\$ 4.030	R\$ 145	R\$ 4.175
		R\$ 20.150	R\$ 2.176	R\$ 22.326



6.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE – III -

O total devido nesta classe será amortizado em 10 (dez) anos, com carência de 18 (dezoito) meses, vencendo-se a primeira no 19º mês, á partir da data da publicação da sentença de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, transitada em julgado, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os valores considerados serão os constantes da Lista de Credores ou os valores homologados judicialmente no julgamento de divergências, habilitações e ou impugnações de crédito transitadas em julgado, com deságio de 50% (cinquenta por cento), pagáveis em 10 (dez) parcelas anuais, acrescidas de correção monetária utilizando se o Índice da Taxa Referencial – TR, criada pela Lei nº 8.177/91 e juros de 2% (dois por cento) ao ano, limitados a 3,6% (três, virgula seis por cento) ao ano, conforme cronograma de pagamentos e amortizações abaixo.

Valor Declarado - R\$ 17.148.343,89		Valor Amortização	Pagamentos	
Data	Saldo Remanesc.		Juros	Parcelas
	R\$ 8.574.172			
1º Ano	R\$ 8.574.172	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2º Ano	R\$ 8.574.172	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3º Ano	R\$ 8.574.172	R\$ 428.709	R\$ 308.670	R\$ 737.379
4º Ano	R\$ 8.145.463	R\$ 428.709	R\$ 293.237	R\$ 721.945
5º Ano	R\$ 7.716.755	R\$ 643.063	R\$ 277.803	R\$ 920.866
6º Ano	R\$ 7.073.692	R\$ 643.063	R\$ 254.653	R\$ 897.716
7º Ano	R\$ 6.430.629	R\$ 857.417	R\$ 231.503	R\$ 1.088.920
8º Ano	R\$ 5.573.212	R\$ 857.417	R\$ 200.636	R\$ 1.058.053
9º Ano	R\$ 4.715.795	R\$ 857.417	R\$ 169.769	R\$ 1.027.186
10º Ano	R\$ 3.858.377	R\$ 1.286.126	R\$ 138.902	R\$ 1.425.027
11º Ano	R\$ 2.572.252	R\$ 1.286.126	R\$ 92.601	R\$ 1.378.727
12º Ano	R\$ 1.286.126	R\$ 1.286.126	R\$ 46.301	R\$ 1.332.426
		R\$ 8.574.172	R\$ 2.014.073	R\$ 10.588.245

6.4 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE – IV - EPP's e ME's (LC 147/2014)

O total devido nesta classe será amortizado em 03 (três) anos, com carência de 12 (doze) meses. Os valores considerados serão os constantes da Lista de Credores ou os valores homologados judicialmente no julgamento de divergências, habilitações e/ou impugnações de crédito transitadas em julgado, com deságio de 20% (vinte por cento), pagáveis em 03 (três) parcelas anuais, acrescidas de correção monetária utilizando se o Índice da Taxa Referencial –



TR, criada pela Lei nº 8.177/91 e juros de 2% (dois por cento) ao ano, limitados a 3,6% (três, virgula seis por cento) ao ano, conforme cronograma de pagamentos e amortizações abaixo, a partir da data da publicação da sentença de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, transitada em julgado, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Valor Declarado - R\$ 174.651,68		Valor Amortização	Pagamentos		
Data	Saldo Remanesc.		Juros	Parcelas	
	R\$ 139.721				
1º ANO	R\$ 139.721	R\$ 46.574	R\$ 5.030	R\$ 51.604	
2º ANO	R\$ 93.148	R\$ 46.574	R\$ 3.353	R\$ 49.927	
3º ANO	R\$ 46.574	R\$ 46.574	R\$ 1.677	R\$ 48.250	
		R\$ 139.721	R\$ 10.060	R\$ 149.781	

QUADRO DE DÍVIDA E AMORTIZAÇÃO – CONSOLIDADO

Somatória das Classes I, II, III e IV.

Valor Declarado - R\$ 18.239.540,59		Valor Amortização	Pagamentos		
Data	Saldo Remanesc.		Juros	Parcelas	
	R\$ 9.619.588,31				
1º Ano	R\$ 9.619.588,31	R\$ 932.118,80	R\$ 5.029,97	R\$ 937.148,77	
2º Ano	R\$ 8.687.469,51	R\$ 50.603,78	R\$ 4.078,71	R\$ 54.682,49	
3º Ano	R\$ 8.636.865,73	R\$ 479.312,38	R\$ 310.927,17	R\$ 790.239,54	
4º Ano	R\$ 8.157.553,35	R\$ 432.738,60	R\$ 293.671,92	R\$ 726.410,52	
5º Ano	R\$ 7.724.814,75	R\$ 647.092,90	R\$ 278.093,33	R\$ 925.186,23	
6º Ano	R\$ 7.077.721,85	R\$ 647.092,90	R\$ 254.797,99	R\$ 901.890,88	
7º Ano	R\$ 6.430.628,96	R\$ 857.417,19	R\$ 231.502,64	R\$ 1.088.919,84	
8º Ano	R\$ 5.573.211,76	R\$ 857.417,19	R\$ 200.635,62	R\$ 1.058.052,82	
9º Ano	R\$ 4.715.794,57	R\$ 857.417,19	R\$ 169.768,60	R\$ 1.027.185,80	
10º Ano	R\$ 3.858.377,38	R\$ 1.286.125,79	R\$ 138.901,59	R\$ 1.425.027,38	
11º Ano	R\$ 2.572.251,58	R\$ 1.286.125,79	R\$ 92.601,06	R\$ 1.378.726,85	
12º Ano	R\$ 1.286.125,79	R\$ 1.286.125,79	R\$ 46.300,53	R\$ 1.332.426,32	
		R\$ 9.619.588,31	R\$ 2.026.309,13	R\$ 11.645.897,44	

7. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

No presente plano, a análise da viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada, foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o



raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa na análise e ainda avaliação criteriosa dos resultados financeiros elaborados em bases anuais demonstram a capacidade da empresa e os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise do Grupo Engestrauss, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir a proposta apresentada aos credores.

Para todas as propostas apresentadas, a data utilizada de base para contagem dos prazos de pagamentos será a data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e consequente concessão da recuperação do Grupo Engestrauss, que neste documento será tratada como “Data Inicial”.

7.1. COMPENSAÇÃO

O Grupo Engestrauss poderá, a seu critério, utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores para que, por meio de compensação, extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte do Grupo Engestrauss de qualquer crédito que possa ter contra os credores.

8. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: recuperaçaojudicial@engestrauss.com.br ou através de correspondência, com aviso de recebimento, a ser enviada para a Rua Tupi, nº 15, Bairro Valparaíso - Santo André-SP- CEP 09060-140, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:



1. *Nome/Razão Social completa, CPF/CNPJ e telefone;*
2. *Contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/estatuto social; e*
3. *Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.*

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento deste plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

9. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano poderá ser considerado descumprido na hipótese de mora na realização de qualquer obrigação prevista neste Plano.

O Plano não será considerado descumprido a menos que o credor tenha notificado por escrito o Grupo Engestrauss, especificando o evento de descumprimento e requerendo ao grupo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência; **(i)** se a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; **(ii)** ou uma assembleia de credores for convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, alteração ou modificação do plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos créditos presentes.

Na hipótese de descumprimento do plano, o credor poderá declarar o saldo total de seu crédito vencido e exigível antecipadamente e **(i)** renegociar com o Grupo Engestrauss os termos do pagamento do crédito, desde que tais termos não sejam mais favoráveis do que os previstos no plano para sua respectiva classe; **(ii)** usar o plano como título executivo para cobrar o seu crédito contra o Grupo Engestrauss; **(iii)** ou informar o Juízo da recuperação da ocorrência do evento de descumprimento do Plano.



10. BAIXA DOS PROTESTOS

Consoante a Lei nº 9492/1997 (*Lei do Protesto*), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

O Grupo Engestrauss requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá *titulo executivo judicial*, nos termos do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973- Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (*Lei de Recuperação de Empresas*) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e sujeitos ao plano, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão que conceder a recuperação judicial do **Grupo Engestrauss**, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender a publicidade dos protestos efetuados, fornecendo às Recuperandas Carta de Anuência para cancelamento da constrição, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não



paga, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e forma estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os Credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

11. MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO

Conforme devidamente aprovado em assembleia geral de credores, as recuperandas estão autorizadas a realizar a venda das perfuratrizes de sua propriedade, modelo SR40-1, série 3060, cujo valor estimado de mercado perfaz o montante de R\$ 1.000.000,00 e CFA 425, série CF 253C/0115, cujo valor estimado de mercado perfaz o montante de R\$ 750.000,00, os quais serão destinados ao pagamento dos credores da Classe I – Trabalhista, bem como para fins de reforço no seu capital de giro.

Ainda, fica garantida à empresa a plena e ágil gerência de seus ativos móveis, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades das recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outra máquina equivalente ou mais moderna, sempre observadas às disposições da LFR para esse fim.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.



Os recursos obtidos com tais vendas, em quaisquer hipóteses, devem compor o caixa da empresa, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação.

12. NOTA DE ESCLARECIMENTO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa *Auster Consultoria Empresarial Ltda.* na elaboração deste Plano de Recuperação deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo Grupo Engestrauss. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da *Auster*, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período de 12 anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças nas conjunturas econômica, nacional e internacional, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

13. CONCLUSÃO

Este Plano de Recuperação Judicial, quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido e obrigam o Grupo



Engestrauss e todos os Credores a ele sujeitos ou que tiverem aderido aos termos deste plano, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 360 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, fica suspensa a exigibilidade dos créditos novados com relação aos garantidores das obrigações primitivas celebradas pelo Grupo Engestrauss, somente sendo retomada a exigibilidade em caso de convalidação da recuperação judicial em falência, conforme dispõe o art. 61 § 2º da Lei 11.101/05.

Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual resolução, rescisão ou alteração do Plano Consolidado.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicados.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas; **(i)** pelo Juízo da Recuperação Judicial até o encerramento do processo de recuperação judicial; **(ii)** por qualquer Vara Cível da Comarca Santo André, Estado de São Paulo, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

A **Auster Consultoria Empresarial Ltda.**, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de turnaround, reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que



sejam implementadas e realizadas, possibilitará que o Grupo Engestrauss mantenha-se viável e rentável.

Também acredita que os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não representa risco adicional.

Santo André- SP, 17 de abril de 2.018.



Auster Consultoria Empresarial Ltda.

Anuentes:



ENGESTRAUSS ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA.

Em Recuperação Judicial



ECOFORTE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. – ME.

Em Recuperação Judicial